



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3113/1994

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA METALÚRGICA OSAN LTDA..

Data da Norma

29/03/1994

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/04/1998

23/12/2002

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3535/1998](#)

[Lei Ordinária nº 4284/2002](#)

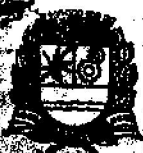
[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Norma correlata

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.113 DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da Metalúrgica Osan Ltda."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor da Metalúrgica Osan Ltda., contrato de concessão de direito real de uso do seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Rêmulo Zoppi, que mede 76,00m de frente para a Rua Helena Tomazi; segue em curva na confluência com a Rua José Borghezani pela distância de 14,14m; segue pelo alinhamento da Rua José Borghezani pela distância de 133,42m; deflete à direita pela distância de 85,00m; deflete à direita confrontando com a área remanescente do sistema de lazer pela distância de 72,00m; segue mais 70,00m confrontando com a área 02A parte do sistema de lazer reservada a EMEI, encontrando assim o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 12.087,88m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destinar-se-á à prática de futebol amador.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei é feita com a condição de a concessionária cumprir as seguintes obrigações:

I - construir e manter no terreno objeto do contrato de concessão de direito real de uso, um campo de futebol oficial, uma residência para zeladoria com 51,20m² de área construída, e uma lanchonete com vestiários, com 97,85m² de área construída, e arquibancada de concreto armado, obedecendo projeto elaborado pela SEPLAN;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - construir em terreno vizinho pertencente ao Patrimônio Público Municipal, um prédio escolar para Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), com 224,05m² de área construída, que obedeça o projeto e memorial descritivo elaborados pela SEPLAN;

III - construir um alambrado protetor em torno do imóvel descrito no artigo 19 desta lei.

§ 12 - As obras a que se referem os incisos I, II e III deste artigo deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 3 (três) anos, a partir da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

§ 22 - Os projetos da SEPLAN a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão integrar, obrigatoriamente, o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 32 - A concessionária se obriga ainda a destinar o imóvel descrito no artigo 19 desta lei à prática do futebol, pelos moradores da região onde se situa o terreno, gratuitamente e sem qualquer discriminação.

Art. 42 - A concessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 52 - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 32 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 62 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de março de 1994.


ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

